

**CARTA COMPROMISSO DAS/OS CANDIDATAS/OS A PREFEITA/O E
VEREADOR/A COM A REGULAMENTAÇÃO DA LEI 13.935, DE 2019 NOS
MUNICÍPIOS PAULISTAS**

Como candidata/o às eleições municipais de 2024, **comprometo-me publicamente a defender**, durante o mandato, a **regulamentação da Lei nº 13.935, promulgada em 11 de dezembro de 2019**, que “dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica”, garantindo que estas profissões tenham os recursos necessários para sua contratação e trabalho com dignidade.

CONSIDERANDO que é urgente uma agenda comprometida com programas atuantes e transformadores que contribuam para o aprimoramento da atuação da psicóloga(o) nos contextos escolares/educacionais frente aos desafios impostos a qualquer processo formativo;

CONSIDERANDO que a Psicologia Escolar e Educacional tem o compromisso de contribuir com o processo de socialização do conhecimento a todas as pessoas e promover o desenvolvimento de estudantes, famílias, professoras/es, trabalhadoras/es da educação e da comunidade em que vivem;

CONSIDERANDO que a atuação de psicólogas/os e de assistentes sociais no âmbito da Educação estão alicerçadas nos Direitos Humanos e na defesa intransigente da Educação como um direito de todas e todos, preconizado entre outros, na Declaração Universal de Direitos Humanos e na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que as adversidades sociais causadas pela pandemia da COVID-19 na educação básica elevaram os números de crianças e adolescentes em evasão escolar e com defasagens significativas na aprendizagem;

CONSIDERANDO que psicólogas/os e assistentes sociais são profissionais da Educação, assim como da Saúde, da Assistência Social, entre outras Políticas Públicas e que as fontes de financiamento para o pagamento dos salários das/os profissionais

ainda é um ponto sensível e que precisa ser debatido para a garantia do trabalho decente;

CONSIDERANDO que O CFP, o CFESS, a ABRAPEE, a ABEP, a ABEPSS, a FENAPSI apresentam um documento (2021), contendo orientações e subsídios para a articulação e mobilização das entidades regionais da Psicologia e do Serviço Social, na perspectiva de regulamentar a Lei nº 13.935, de 2019 nos estados e municípios, de forma a garantir que a política de educação se efetive em consonância com os processos de fortalecimento do projeto ético-político do Serviço Social e da Psicologia e da luta por uma educação pública, laica, gratuita, socialmente referenciada, presencial, inclusiva e de qualidade;

Firmo o presente compromisso nos seguintes termos, que primam pela garantia da qualidade dos serviços prestados:

1. Defender que as/os psicólogas/os sejam contempladas/os com os recursos destinados ao custeio da educação básica, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a tornar efetivos os dispositivos da Lei 13.935, de 2019;

2. As/os psicólogas/os serão selecionadas/os por meio de concurso público, cujas provas terão como critérios a formação, experiência e conhecimentos específicos desta profissão em interface com a área da Educação, nomeadas/os no cargo de psicóloga/o, conforme regras estatutárias e comprovação de regularidade do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo - 6a região;

3. As/Os profissionais serão lotadas/os na Secretaria de Educação para atuação junto à rede pública de Educação Básica do município.

4. Estes serviços atenderão às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, que contem com dimensionamento capaz de responder às demandas da comunidade escolar.

5. O trabalho das equipes multiprofissionais considerará o projeto político-pedagógico da rede pública de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino, e, no caso da psicologia, também as resoluções e referências técnicas do seu conselho profissional.

6. O trabalho, em hipótese alguma, se caracterizará como atendimento clínico ou psicoterapêutico, dado seu caráter institucional, intersetorial e multiprofissional.

7. Serão providenciadas condições adequadas para o bom desempenho das funções destes profissionais e a observância dos preceitos éticos, científicos e legais inerentes ao seu trabalho, quais sejam: respeito à autonomia, a oferta de uma jornada de trabalho condizente com as exigências das profissões, com remuneração adequada e incentivo à formação continuada.

São Paulo, 09 de setembro de 2024

Nome e assinatura das/os candidatas